



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

LEI Nº. 1094/2022
23.06.2022

SÚMULA: Instituí o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Capítulo I DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) em caráter permanente, com poderes deliberativos no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são de competência do CMDR:

- I - Recomendar plano de desenvolvimento rural integrado;
- II - Auxiliar na elaboração do plano operacional anual, articulando ações dos vários organismos.
- III - Auxiliar nas decisões sobre a destinação de recursos de qualquer origem destinado ao atendimento da área rural, em especial quando houver Fundo de Desenvolvimento da Agricultura.
- IV - Acompanhar, apoiar e avaliar a execução dos planos e programas agrícolas em desenvolvimento no município.
- V - Auxiliar nas definições das prioridades da política municipal da agricultura.

Capítulo II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Seção I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho será constituído pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes.

- I - Um representante do Departamento Agropecuário;
- II - Um representante do Departamento de Meio Ambiente;
- III - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IV - Um representante da Associação Comercial;
- V - Dois representantes das Cooperativas de Crédito que atuam no município;
- VI - Agricultores representando Associações de Produtores Rurais;
- VII - Agricultores representando demais atividades no município.
- VIII - Um representante da ADAPAR - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.

Parágrafo único - Em todas as seções serão convidados todos os membros do Poder Legislativo para acompanhar os trabalhos do CMDR sem direito a voto.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

Art. 4º - Os membros do CMDR serão referendados pelo Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, por meio de Decreto, sem entrar no mérito da escolha mediante indicação dos órgãos previstos nessa Lei.

§ 1º - O presidente e vice-presidente do CMDR serão eleitos por seus pares por maioria simples dos membros, que poderá ser feito por meio de voto impresso ou aclamação.

§ 2º - Na ausência, impedimento ou desistência do presidente, a presidência será assumida pelo Vice-Presidente.

Art. 5º - O CMDR reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere aos seus membros:

I - O exercício da função dos conselheiros não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - O membro de CMDR será substituído caso falte em quatro seções consecutivas.

Seção II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMDR terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - As sessões serão realizadas quando por solicitação:

a) Do Presidente do CMDR;

b) Por um terço dos membros do Conselho;

c) Chefe e ou Diretor do Departamento Agropecuário de Nova Esperança do Sudoeste.

III - Para realização das sessões será necessário a presença da maioria simples dos membros do CMDR que deliberará da maioria dos votos presentes.

IV - Cada membro do CMDR terá direito a único voto da sessão plenária;

V - AS decisões do Conselho serão consubstanciadas em Atas.

Art. 7º - O departamento Municipal de agricultura deverá prestar todo o apoio necessário ao funcionamento do CMDR.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMDR poderá recorrer à pessoas e/ou entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMDR em assuntos específicos;

II - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMDR e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

III - Poderão criar Câmaras Técnicas, exemplo CSA - Conselho de Sanidade Agropecuária. CSA

Art. 9º - As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do CMDR deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

§ 1º - O local das sessões será nas dependências do Departamento Municipal de Agricultura, podendo ser transferido para outro local conforme dispuser o regimento interno.

§ 2º - As sessões extraordinárias deverão ser convocadas no mínimo, com 48 horas de antecedência, mediante comunicação por escrito, via aplicativo de mensagens, ligações telefônicas à todos os membros.

Art. 10 - O CMDR deverá elaborar o seu Regimento Interno, discutido e votado pelo mesmo.

Art. 11 - O mandato dos membros do CMDR será de quatro anos.

Parágrafo único: Exceto os agricultores representantes das associações de agricultores, e agricultores representantes das demais atividades agrícolas, os membros poderão ser substituídos mediante solicitação do órgão ao qual representa.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste,
Estado do Paraná, em 23 de junho de 2022.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LEI Nº. 1094/2022

23.06.2022 - SÚMULA. Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º–Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) em caráter permanente, com poderes deliberativos no âmbito municipal.

Art. 2º–Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são de competência do CMDR:

I – Recomendar plano de desenvolvimento rural integrado;

II – Auxiliar na elaboração do plano operacional anual, articulando ações dos vários organismos;

III – Auxiliar nas decisões sobre a destinação de recursos de qualquer origem destinado ao atendimento da área rural, em especial quando houver Fundo de Desenvolvimento da Agricultura;

IV – Acompanhar, apoiar e avaliar a execução dos planos e programas agrícolas em desenvolvimento no município;

V – Auxiliar nas definições das prioridades da política municipal da agricultura.

Capítulo II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Seção I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º–O Conselho será constituído pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I – Um representante do Departamento Agropecuário;

II – Um representante do Departamento de Meio Ambiente;

III – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IV – Um representante da Associação Comercial;

V – Dois representantes das Cooperativas de Crédito que atuam no município;

VI – Agricultores representando Associações de Produtores Rurais;

VII – Agricultores representando demais atividades no município;

VIII – Um representante da ADAPAR – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.

Parágrafo único – Em todas as seções serão convidados todos os membros do Poder Legislativo para acompanhar os trabalhos do CMDR sem direito a voto.

Art. 4º–Os membros do CMDR serão referendados pelo Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, por meio de Decreto, sem entrar no mérito da escolha mediante indicação dos órgãos previstos nessa Lei.

§ 1º–O presidente e vice-presidente do CMDR serão eleitos por seus pares por maioria simples dos membros, que poderá ser feita por meio de voto impresso ou aclamação.

§ 2º–Na ausência, impedimento ou desistência do presidente, a presidência será assumida pelo Vice-Presidente.

Art. 5º–O CMDR reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere aos seus membros:

I – O exercício da função dos conselheiros não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II – O membro de CMDR será substituído caso falte em quatro seções consecutivas.

Seção II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º–O CMDR terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – O órgão de deliberação máxima é o plenário.

II – As sessões serão realizadas quando por solicitação:

a) Do Presidente do CMDR;

b) Por um terço dos membros do Conselho;

c) Chefe e ou Diretor do Departamento Agropecuário de Nova Esperança do Sudoeste.

III – Para realização das sessões será necessário a presença da maioria simples dos membros do CMDR que deliberará da maioria dos votos presentes.

IV – Cada membro do CMDR terá direito a único voto da sessão plenária;

V – As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Atas.

Art. 7º–O departamento Municipal de agricultura deverá prestar todo o apoio necessário ao funcionamento do CMDR.

Art. 8º–Para melhor desempenho de suas funções o CMDR poderá recorrer à pessoas e/ou entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMDR em assuntos específicos;

II – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMDR e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

III – Poderão criar Câmaras Técnicas, exemplo CSA – Conselho de Sanidade Agropecuária, CSA

Art. 9º–As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do CMDR deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§ 1º–O local das sessões será nas dependências do Departamento Municipal de Agricultura, podendo ser transferido para outro local conforme dispuser o regimento interno.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 24 de Junho de 2022

Ano XI – Edição Nº 2638

§ 2º--As sessões extraordinárias deverão ser convocadas no mínimo, com 48 horas de antecedência, mediante comunicação por escrito, via aplicativo de mensagens, ligações telefônicas à todos os membros.

Art. 10 – O CMDR deverá elaborar o seu Regimento Interno, discutido e votado pelo mesmo.

Art. 11 – O mandato dos membros do CMDR será de quatro anos.

Parágrafo único. Exceto os agricultores representantes das associações de agricultores, e agricultores representantes das demais atividades agrícolas, os membros poderão ser substituídos mediante solicitação do órgão ao qual representa.

Art. 12--Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2022. JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal